TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002215-87.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativa): Renata Izabel da Cruz (brasileira, solteira, operária de produção, RG

> 40.594.345-3-SSP-SP, CPF 343.189.228-04, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Elisiário Fernandes Araújo, 402, Bairro Jardim Cruzeiro do Sul,

CEP 13572-130).

Herdeiros cujos nomes Robson Barbosa da Cruz, brasileiro, solteiro, motoboy, RG n.º constam dos alvarás para 40.594.324-6-SSP/SP, CPF 350.990.758-27, residente e domiciliado nesta transferência dos veículos: cidade na Rua Maria Eugênia Fabiano, 374, Bairro Antenor Garcia, CEP

13573-304, e

Vagner Barbosa da Cruz, brasileiro, casado, desempregado, RG n.º 48.784.611-4-SSP/SP, CPF 369.557.758-47, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Heitor José Reali, 1031, Bloco 29, Apartamento 103, CEP

13571-385.

Inventariada: Maria Aparecida Algaba Polo da Cruz (RG 25.405.125-X-SSP/SP, CPF

156.172.358-42, nascida em Santa Amélia-PR em 31.5.1959, filha de Manoel

Algada Polo e de Carmelia Ribeiro Polo, falecida em 11.01.2017).

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 55/58. Algumas certidões negativas constam dos autos (fls. 23, 30 e 46/47).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 55/58 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

A inventariante deverá exibir a certidão negativa de tributos municipais ou certidão negativa-positiva tributária (ref. ao parcelamento do débito noticiado às fls. 48/49) do imóvel indicado no item "III.1" de fl. 04, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob n.º 20.140.008.001. Vindo aos autos esse documento os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁS para que o espólio de Maria Aparecida Algaba Polo da Cruz, a ser representado pela inventariante Renata Izabel da Cruz TRIBUNAL DE JUSTICA

sistema e ao arquivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(supraqualificados), possa: 1) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo "VW/Gol 1.0 Plus, ano/modelo 2002, placa CZI 5689, cor branca, código Renavam 00783912153, chassi 9BWCA05X92T160840 em favor do herdeiro Vagner Barbosa da Cruz (supraqualificado); 2) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo "VW/Voyage CL, ano/modelo 1990/1991, cor bege, placa CPD 6271, código Renavam 00430865996, chassi 9BWZZZ30ZLT117245" e da motocicleta "Yamaha/Fazer YS250, ano/modelo 2011/2012, cor vermelha, placa EOG 9817, código Renavam 00459811479, chassi 9C6KG0460C0061699" em favor do herdeiro Robson Barbosa da Cruz (supraqualificado). As autorizações judiciais compreendem poderes para transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 44/45) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Publique e intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA